

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00196-00001451/2025-90. DA ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 055264/2025-FJZB. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Pavcon Construtora Ltda. DO OBJETO: Contratação parcelada de empresa de engenharia especializada, sob demanda, para a prestação dos serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, reforma e ampliação das estruturas existentes, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, em atendimento às necessidades da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 30.697.755,43 (trinta milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.122.8210.2396.5314 - ND 339039 - Fonte 100, PT 18.122.8210.2396.5453 - ND 339039 - Fonte 100, PT 18.541.6210.3129.2583 - ND 339039 - Fonte 100, PT 18.541.6210.3129.2585 - ND 339039 - Fonte 100. DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 07 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela Contratada: Luís Felipe Feitosa Cavalcante, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00196-00001517/2025-41. DA ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 054988/2025-FJZB. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Ecos Turismo Ltda. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), consoante específica o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 33.90.33 - Fonte 100. DA VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela Contratada: Ana Flavia Capanema Merheb, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 00196-00001517/2025-41. DA ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 054989/2025-FJZB. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Cerrado Viagens Ltda. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais), consoante específica o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.541.6210.4086.0002 - ND 33.90.33 - Fonte 100. DA VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela Contratada: José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 00196-00000877/2024-45. DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2024-FJZB/SEJUS. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2024-FJZB/SEJUS por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do Acordo. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela SEJUS: Jaime Santana de Sousa, na qualidade de Secretário Executivo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PROCESSO Nº 00196-00001281/2025-43 O Distrito Federal, por meio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), torna público o Edital de Chamamento Público para firmar um termo de colaboração com uma Organização da Sociedade Civil (OSC). O edital visa a execução do projeto "Experiência Animal - Zoológico de Brasília". O objetivo do projeto é criar uma experiência imersiva, lúdica e interativa no Zoológico de Brasília, usando a experimentação sensorial e educativa para aumentar o conhecimento sobre a biodiversidade, incentivar a conscientização ambiental e consolidar o zoológico como um espaço de aprendizagem ativa e entretenimento responsável. A proposta está amparada pela Lei Distrital nº 1.813/1997, que estabelece como finalidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília a promoção de programas

interativos de educação ambiental, a garantia do bem-estar da fauna e o incentivo à visitação pública com atrações acessíveis e educativas.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA 1 - OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a FJZB, executar o projeto "Experiência Animal – Zoológico de Brasília", cujo objetivo é proporcionar uma experiência imersiva, lúdica e interativa no Zoológico, por meio de ações educativas, sensoriais e ambientais voltadas à ampliação do conhecimento sobre a biodiversidade e à conscientização ecológica.

1.2 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital 37.843 de 13/12/2016 - MROSC/DF.

1.3 - Durante as etapas de implantação e de execução, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

1.4 - A execução do projeto deverá respeitar os princípios da economicidade, da acessibilidade universal e da gestão eficiente dos recursos públicos, em estrita observância aos marcos legais e normativos aplicáveis. A parceria, portanto, será um instrumento estratégico de fortalecimento institucional da Fundação, de qualificação das experiências oferecidas ao público e de consolidação do Zoológico de Brasília como referência em educação ambiental interativa.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

2.2 - O exato valor da parceria será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

2.3 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 37.843, de 2016.

2.4 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.207

II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9107.0039 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES NA FJZB

III - Nome do Programa de Trabalho: TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES NA FJZB

IV - Natureza da despesa: 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES - (03. Instituições de Caráter Ambiental)

V - Fonte de Recursos: 100

2.5 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Portaria/Setrab nº 10/2020;

2.6 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

2.7 - A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

2.8 - Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

3 - REPASSES

Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho proposto pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observando o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho, bem como o que estabelece a Lei nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 37.843, de 2016 e a INSTRUÇÃO Nº 69, DE 30 DE ABRIL DE 2025 da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

4 - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 - ETAPAS DA SELEÇÃO

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

- Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: atendimento@zoo.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "Comissão do Chamamento Público para realização "Chamamento Público Experiência Animal" até 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital de chamamento público;

6.1 - Fase de avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas - Até 07 (sete) dias úteis após o encerramento das inscrições;

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - Até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia posterior às análises das propostas;

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - Até 05 (cinco) dias úteis após a fase recursal.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que não:

7.2.1 - Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2 - Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II; e

7.2.3 - Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

a) tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 - Emissão de parecer técnico;

9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº

13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacitem a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada experiência mínima de 01 (um) ano ou de realização de 03 (três) projetos ou atividades, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias após a celebração da parceria;

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso, por meio exclusivamente de envio ao endereço de e-mail atendimento@zoo.df.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias úteis.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 18 (dezoito) meses a contar da publicação do resultado definitivo da seleção.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dívidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados via e-mail atendimento@zoo.df.gov.br.

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.7.1 - Os pedidos de impugnação devem ser feitos de forma eletrônica, pelo e-mail: atendimento@zoo.df.gov.br

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.9. - Deve ser observado o constante no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023, o qual dispõe sobre os procedimentos de registro e apuração de casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, sendo observado que qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, por meio do endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>, da central telefônica 162 ou presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades. A denúncia terá seu acesso restrito e será tratada como sigilosa.

14.10 - Os Anexos serão disponibilizados no site da FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA – FJZB:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

Anexo III - Critérios de Seleção; e

Anexo IV – Termo de Colaboração.

Brasília, [INDICAR DATA]

[NOME E ASSINATURA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO]

ANEXO I DO EDITAL FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:		Telefone Celular:
E-Mail do Representante Legal:		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:		
E-Mail do Responsável:		
Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente Edital implica plena concordância com seus termos e anexos. Brasília-DF, de [MÊS] de [ANO].		
Assinatura do Representante Legal		

1 - APRESENTAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

O projeto “Experiência Animal – Zoológico de Brasília” propõe-se a implementar uma experiência imersiva, lúdica e interativa no âmbito do Zoológico de Brasília, com foco na promoção da educação ambiental, sensibilização ecológica e valorização da biodiversidade, alinhando-se às diretrizes institucionais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília e aos princípios legais estabelecidos pela Lei Distrital nº 1.813/1997.

A iniciativa surge diante da necessidade de requalificação das experiências ofertadas ao público do Zoológico, considerando as mudanças nas dinâmicas de consumo cultural, os avanços pedagógicos centrados na aprendizagem ativa e a crescente demanda por atividades educativas inovadoras, sensoriais e inclusivas. O projeto será viabilizado por meio da parceria entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), selecionada mediante chamamento público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Com um público anual superior a um milhão de visitantes, o Zoológico de Brasília configura-se como uma das principais instituições ambientais, educacionais e turísticas do Distrito Federal. A proposta busca potencializar o papel da instituição como espaço de formação cidadã e de engajamento comunitário com as causas da conservação ambiental, por meio da criação de atrações acessíveis, educativas e tecnologicamente atualizadas.

Deverão ser implantadas estruturas físicas modulares (como containers climatizados e infláveis temáticos), equipamentos sensoriais e interativos, além de serviços especializados em comunicação, design, conservação e capacitação. A proposta contempla ainda a criação de uma loja temática com produtos personalizados, cuja receita será revertida para ações de sustentabilidade institucional e melhorias da infraestrutura do Zoológico.

A execução do projeto deverá respeitar os princípios da economicidade, da acessibilidade universal e da gestão eficiente dos recursos públicos, em estrita observância aos marcos legais e normativos aplicáveis. A parceria, portanto, será um instrumento estratégico de

fortalecimento institucional da Fundação, de qualificação das experiências oferecidas ao público e de consolidação do Zoológico de Brasília como referência em educação ambiental interativa.

- 1.1 - PLANEJAMENTO TÉCNICO
- 1.2 - Detalhamento das Ações
- 1.2.1 - A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
Planejamento Técnico	O projeto “Experiência Animal – Zoológico de Brasília” será desenvolvido com foco na promoção da educação ambiental participativa, por meio de metodologias que priorizam a experimentação sensorial, a aprendizagem ativa e a inclusão. A proposta contempla a implantação de espaços imersivos, interativos e acessíveis que estimulem o engajamento do público com a temática da conservação da fauna. A execução será conduzida por equipe multidisciplinar especializada, composta por monitores técnicos, educadores ambientais, profissionais de design e comunicação, além de consultores com expertise em conservação e educação científica. A estratégia metodológica será orientada pelos seguintes eixos: ·Criação de ambientes educativos imersivos, com cenografia interativa e recursos tecnológicos; ·Aplicação de atividades lúdicas e sensoriais para públicos diversos, com foco em crianças e estudantes; ·Validação pedagógica e científica dos conteúdos apresentados; ·Garantia de acessibilidade física, comunicacional e metodológica; ·Adoção de boas práticas de gestão, monitoramento e avaliação das ações implementadas. A operacionalização da proposta está prevista para o prazo de 12 (doze) meses, divididos em etapas de planejamento, implantação, execução contínua e avaliação.
Detalhamento das Ações	3.1 – ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA ·Containers climatizados (4 unidades): ambientes temáticos com conforto térmico e acessibilidade. ·Estruturas infláveis temáticas, como a girafa do “Pescção”: atração visual e interativa. ·Equipamentos sensoriais e interativos: displays com texturas, sons e imagens da fauna, simuladores acústicos, painéis táteis, scanners e telas digitais. ·Telas e monitores de realidade aumentada, com softwares educacionais e interfaces inclusivas. 3.2 – CONTEÚDOS EDUCATIVOS E ATRAÇÕES ·“Patadômetro”: simulação da força de impacto de diferentes animais. ·“Painéis sensoriais” e “Que som é esse?”: estímulo auditivo e tátil. ·“Correndo como bichos” e “Mistura Animal”: jogos interativos com movimentos e sons. ·“Colorindo no Fundo do Mar”: atividade educativa sobre fauna aquática. 3.3 – CAPACITAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA ·Capacitação de 08 (oito) monitores técnicos para condução das atividades educativas. ·Realização de treinamentos sobre biodiversidade, linguagem acessível, educação ambiental e atendimento ao público. ·Contratação de equipe com perfil técnico-pedagógico, com experiência em projetos similares. 3.4 – COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL ·Elaboração de campanha de divulgação em mídia exterior e redes sociais, com foco em educação ambiental. ·Produção de conteúdos gráficos e audiovisuais (cards, vídeos, folders e painéis). ·Realização de evento de ativação com influenciadores digitais, para ampliar o alcance do projeto. ·Aplicação de no mínimo 5% do valor global do projeto em comunicação 3.5 – LOGÍSTICA E GESTÃO OPERACIONAL ·Serviços de montagem, desmontagem e manutenção das estruturas físicas e tecnológicas. ·Controle de fluxo de visitantes, com atendimento estimado em 1.000 pessoas por dia. ·Organização de turnos de visitação, protocolos de segurança e rotinas operacionais. 3.6 – SUSTENTABILIDADE E MERCHANDISING ·Implantação de loja temática com produtos personalizados (camisetas, brinquedos, souvenirs). ·Receitas revertidas integralmente para ações de conservação e melhoria do Zoológico. ·Estímulo ao consumo consciente e à valorização da biodiversidade local. 3.7 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RESULTADOS ·Indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos (número de visitantes, alcance da comunicação, engajamento nas atividades). ·Elaboração de relatórios de acompanhamento e prestação de contas conforme exigências do Termo de Colaboração. ·Realização de pesquisas de satisfação junto ao público participante.

1.3 - Público-Alvo

O projeto “Experiência Animal – Zoológico de Brasília” foi concebido para atender de forma ampla, democrática e acessível aos diferentes segmentos da sociedade, com foco na inclusão social, na educação ambiental e na promoção do lazer qualificado. O público-alvo abrange:

a) Visitantes do Zoológico de Brasília

- Famílias, crianças, jovens, adultos e idosos que frequentam o Zoológico como espaço de lazer, cultura e convivência.
- Estima-se um atendimento diário de até 1.000 pessoas, com alcance potencial superior a 300 mil visitantes durante a execução do projeto.

b) Estudantes da Rede Pública e Privada de Ensino

- Grupos escolares em visitas pedagógicas, especialmente da educação infantil e ensino fundamental.
- Atividades educativas serão adaptadas ao currículo escolar, estimulando o aprendizado interdisciplinar, com ênfase em ciências, meio ambiente e cidadania.

c) Pessoas com Deficiência (PcD)

- O projeto garante acessibilidade física, comunicacional e metodológica, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência sensorial, física, intelectual e múltipla.
- Equipamentos táteis, sonoros e estruturas adaptadas serão implantados para assegurar a participação plena.

d) Turistas e Moradores do Distrito Federal e Entorno

- O Zoológico é um dos principais atrativos turísticos da capital federal. A proposta contribui para consolidar sua imagem como destino educacional e cultural.
- O projeto visa ampliar o fluxo turístico e promover a valorização do patrimônio natural da região.

e) Comunidade Acadêmica e Educadores

- Professores, pesquisadores, estudantes universitários e especialistas em educação, biologia, ecologia e áreas afins poderão utilizar o projeto como ferramenta de apoio didático e pesquisa aplicada.

f) Grupos Organizados e Instituições Parceiras

- ONGs, centros culturais, entidades ambientais, conselhos escolares, entre outros atores que atuam na promoção da cidadania, da sustentabilidade e da educação ambiental.

A segmentação do público-alvo será considerada na definição das estratégias de comunicação, metodologias pedagógicas e cronograma de atividades, de forma a garantir diversidade, acessibilidade e impacto social qualificado.

1.4 - Programa das Atividades

- O Programa das Atividades do projeto “Experiência Animal – Zoológico de Brasília” será composto por um conjunto de ações educativas, sensoriais, lúdicas e interativas, estruturadas em espaços modulares e acessíveis. As atividades serão organizadas em estações temáticas, cada uma com objetivos pedagógicos específicos voltados à conscientização ambiental, ao conhecimento da fauna e à valorização da biodiversidade.

1. Estação Patadômetro

- Simulador interativo que permite ao visitante experimentar a força do impacto de diferentes patas de animais (elefante, leão, tamanduá, etc.).
- Objetivo: sensibilizar sobre o porte e a biomecânica dos animais e sua relação com o meio ambiente.

2. Estação Pescação

- Estrutura inflável em formato de girafa em tamanho real.
- Objetivo: promover interação visual e física com representações da fauna, estimulando o imaginário infantil e o aprendizado por meio do impacto visual.

3. Estação Que Som é Esse?

- Painéis sonoros com sons de animais da fauna brasileira.
- Objetivo: desenvolver o reconhecimento auditivo das espécies e provocar reflexões sobre seus habitats e comportamentos.

4. Estação Painéis Sensoriais

- Displays com diferentes texturas, cores e formas, simulando pelagens, escamas, penas e cascos.
- Objetivo: ampliar o repertório sensorial dos visitantes, inclusive de pessoas com deficiência visual, promovendo inclusão.

5. Estação Mistura Animal

- Atividade lúdica em que o visitante monta seres fictícios combinando partes de diferentes animais (cabeça, corpo, cauda).
- Objetivo: estimular a criatividade, a observação morfológica e a discussão sobre a adaptação das espécies.

6. Estação Correndo como Bichos

- Pista interativa em que o público simula o deslocamento de diferentes animais com base na velocidade, movimento ou comportamento.
- Objetivo: promover conhecimento corporal e empatia pelas espécies através da experimentação.

7. Estação Colorindo no Fundo do Mar

- Espaço de pintura com foco na fauna marinha, com cartilhas e ilustrações educativas.
- Objetivo: introduzir temas de conservação oceânica de forma acessível e atrativa para o público infantil.

8. Espaço Educativo Multimídia

- Container climatizado com vídeos, projeções e conteúdos digitais interativos sobre biodiversidade e conservação.
- Objetivo: oferecer conteúdo aprofundado e validado cientificamente, com linguagem acessível e recursos de acessibilidade.

9. Oficina com Monitores

- Atividades mediadas por monitores capacitados, como jogos, desafios educativos, rodas de conversa e quizzes ecológicos.
- Objetivo: promover aprendizagem ativa, interação social e mediação pedagógica qualificada.

10. Ação com Influenciadores e Palestras Temáticas

- Encontros pontuais com convidados para dialogar sobre sustentabilidade, fauna do cerrado, bem-estar animal, entre outros.
- Objetivo: ampliar o alcance da mensagem educativa por meio de estratégias de comunicação contemporâneas.

2.3.1.1 - Elencar recursos complementares, se houverem;

2.3.1.2 - Previsão dos eventos de lançamento e de encerramento do projeto, se houver;

2.3.1.3 - Planejamento Financeiro;

2.3.1.4 - Divulgação e promoção das atividades; e

2.3.1.5 - Previsão das despesas de pagamento da força de trabalho dos profissionais imprescindíveis à execução do projeto.

1.5 - Planejamento Financeiro - Planilha Orçamentária

1.5.1 - As propostas a serem submetidas devem apresentar planejamento financeiro, no valor global de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...	...	...	...	...	...

1.6 - Equipe de Trabalho

1.6.1 Descritivo de todas as funções profissionais necessárias, com quantitativo e indicação de valores para cada função. O profissional pode ser parte do corpo funcional da Organização da Sociedade Civil - OSC ou contratado por outros regimes.

1.7 - Estrutura Técnica

1.7.1 - Descritivo de itens para execução técnica e operacional das atividades, incluindo medidas de acessibilidade e mobilidade, prevendo os itens estruturais necessários ao projeto em todas as localidades previstas no cronograma.

1.7.2 - Garantir às ações/atividades propostas mecanismos adequados de acessibilidade às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, devendo ser observado as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015) , sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

1.8 - Logística

1.8.1 - Descritivos de itens logísticos necessários, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, prevendo (se houver) alimentação, traslado terrestre e passagens aéreas para os convidados de outras unidades da federação.

1.9 - Comunicação

1.9.1 - Descritivo de itens de Comunicação e Promoção, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, elaboração de vídeo final, redes sociais e todos os itens necessários para o posicionamento de comunicação do projeto.

2.8.1 - No Plano de Comunicação deve constar que os materiais de divulgação e ações promocionais do projeto devem ser encaminhados previamente para esta Secretaria em um prazo razoável, que anteceda a execução do projeto, para avaliação, ajustes e aprovação antes da veiculação.

1.10 - Recolhimento, Elaboração e Captação

1.10.1 - Descritivo de serviços como pagamentos de taxa de ECAD, encargos trabalhistas, Elaboração, Colocação, Agenciamento, Taxas Bancárias, Taxas Administrativas, Book Executivo de Captação de Recurso, entre outros serviços.

1.11 - Cronograma de Trabalho

1.11.1 - A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze meses) de desenvolvimento da parceria.

CRONOGRAMA DE TRABALHO					
Etapas	Discriminação da ação	Região Administrativa	Duração (dias)	Início	Término
Pré- Produção					
Produção					
Pós- Produção					

1.11.2 - O cronograma de execução deve implementar uma metodologia adequada ao cumprimento do objeto, com a mensuração do quantitativo de horas das atividades e do o quantitativo de beneficiados.

1.11.3 - O cronograma deve observar o fato de que deverá haver a implementação de todas as ações previstas em todas as Regiões Administrativas, sendo exigido ações simultâneas em ao menos 04 (quatro) Regiões Administrativas.

ANEXO III DO EDITAL CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 – METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (até 2,0);

1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (até 1,5);

1.1.3 Grau insatisfatório de atendimento do critério (até 1,0);

1.1.4 Não atendimento do critério (0,0).

1.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Metodologia	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	Apresentação da proposta com justificativa, demonstração do que será executado conforme consta no roteiro da elaboração da proposta. (até 2,0 pontos)	2,0	1	2
B – Qualidade técnica da proposição	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	Descrição detalhada, dos serviços necessários e como serão executados; (até 2,0 pontos) Demonstração de resultados esperados ao longo da execução do objeto será analisada se a proponente apresentou, de forma explícita e detalhada, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de monitoramento e avaliação do objetivo, formas de aplicação das atividades a serem desenvolvidas, os serviços a serem prestados, bem como equipamentos utilizados. (até 2,0 pontos)	4,0	2	8
C - Adequação da promoção e divulgação das ações	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	Apresentação do planejamento de divulgação das ações do projeto, com análise das estratégias de atingimento do público. (até 2,0 pontos)	2,0	1	2
D – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II – PLANEJAMENTO FINANCEIRO	Apresentação do planejamento financeiro detalhado, com referências de preços e itens necessários para a realização do projeto. (até 2,0 pontos)	2,0	2	4
E – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	PARTE III – CRONOGRAMA DE TRABALHO	Apresentação de cronograma que se mostre adequado ao atingimento de todas as regiões do Distrito Federal com implementação da totalidade das ações propostas. (até 2,0 pontos)	2,0	1	2
F – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta	PARTE I – PLANEJAMENTO TÉCNICO	Demonstração da equipe da ficha técnica do projeto por meio de currículos e portfólio na execução de projetos com objeto semelhantes ou que tenham atuado em projetos de grande porte. (até 2,0 pontos).	2,0	2	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL					22

2 – PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 03 (três) membros da Comissão de Seleção analisarão, conjuntamente, as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 e 1.2 deste anexo. A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a nota final pela somatória das notas dos critérios.

2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: B - Qualidade técnica da proposição; D – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro e F – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.4 Caso esses critérios não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 4,5 pontos.

2.6 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” em qualquer dos critérios.

2.7 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensinar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

2.8 Metodologia a ser utilizada pela Comissão de Seleção para determinação da pontuação dos critérios obedece a:

LEGENDA - Pontuação	
Critério	Descrição de aplicação
0	Foi identificado que não atende em nenhum grau ao item avaliado ou não foram identificadas informações referentes ao respectivo critério. Também se enquadra no caso de ausência de documento elementar ao auferimento do critério avaliado;
0,5	Foram identificadas informações na proposta entregue que sejam referentes ao item de avaliação mas as mesmas estão incompletas, levando a Comissão de Seleção ao julgamento de que a proposta apresentada não se mostra capaz de cumprir com o respectivo critério;
1	Foram identificadas informações na proposta entregue que sejam referentes ao item de avaliação mas as mesmas se apresentam em grau minimamente aceitável para a qualificação do item, levando a Comissão de Seleção ao julgamento de que a proposta apresentada se mostra capaz de cumprir com o respectivo critério de forma mínima;
1,5	Foram identificadas informações na proposta entregue que sejam referentes ao item de avaliação de forma aceitável para a qualificação do item, levando a Comissão de Seleção ao julgamento de que a proposta apresentada se mostra capaz de cumprir com o respectivo critério de forma razoavelmente esperada;
2	Foram identificadas informações na proposta entregue que sejam referentes ao item de avaliação de forma excelente para a qualificação do item, levando a Comissão de Seleção ao julgamento de que a proposta apresentada se mostra capaz de cumprir com o respectivo critério ao nível de excelência.

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO INSTRUMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO] Nº /[2024], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO SECRETARIA DE CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº 00196-00001281/2025-43

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.537.782/0001-28, com sede no Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n, Brasília-DF, CEP 70610-100, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Leonardo Socha Rondeau Reisman, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, nomeado pelo Diário Oficial do Distrito Federal nº204 , Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023 e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Este instrumento tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB),, executar o projeto “Experiência Animal – Zoológico de Brasília”, cujo objetivo é proporcionar uma experiência imersiva, lúdica e interativa no Zoológico, por meio de ações educativas, sensoriais e ambientais voltadas à ampliação do conhecimento sobre a biodiversidade e à conscientização ecológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

2.3. - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Nome do Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 - O empenho é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 (doze) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sites eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nas redes sociais e no site da organização da sociedade civil, ou página eventualmente criada para este programa, devendo conter mas não necessariamente se restringir informações sobre o nº do processo, vigência, valor total dos recursos públicos e canais de atendimento.

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra

ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA**

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Nome: (NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: [DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS, INCLUSIVE EVENTUAL APOIO TÉCNICO CONTRATADO];

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria é complexo, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento na Portaria Nº 117, de 17 de novembro de 2023

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação das contas com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023; [INDICAR EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS];

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital DECRETO nº 37.843 e na Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participante ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].

16.2 - Os participantes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] ou em ato normativo setorial [TIPO E NÚMERO DO ATO] que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria. Brasília-DF, de [MÊS] de [ANO].

ANEXO V DO EDITAL PLANO DE COMUNICAÇÃO	
1. Introdução – Contextualizar o projeto. (indicar o nome, a descrição do projeto e suas principais características)	
2. Diagnóstico e necessidades de trabalho. (descrever a importância do objeto para o território de atuação).	
3. Objetivos gerais e específicos do Plano de Comunicação.	
4. Identificar os públicos. (destinatários do projeto e como eles serão informados).	

5. Identificar as estratégias, as ações e as metas a serem realizadas no Plano.

Produto	Objetivo	Indicador
...	...	...

7. Identificar os canais de comunicação a serem utilizados. (Rádios, TVs, jornais, canais digitais e citar nome de todos eles)

8. Principais atividades de comunicação que serão utilizadas no plano

9. Identificar peças de divulgação.

Peça de divulgação	Formato	Quantidade	Meio utilizado	Data de produção	Data de veiculação
...	...	...	...	...	...

10. Equipe de comunicação participante do plano. (citar todos os profissionais contratados, agência)

11. Recursos financeiros. (deve conter todos os itens constantes na Planilha Financeira pertinentes à despesas de comunicação)

Descrição do item	Valor
...	...
Valor Total do Plano de Comunicação. (deve corresponder a no mínimo 5% do valor total do projeto)	R\$...

12. Declaração.

Declaro serem verdade todas as informações contidas no Plano de Comunicação e que cumpriremos todas as orientações acerca de comunicação e divulgação contidas na Portaria que regulamenta as parcerias MROSC da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, bem como enviaremos relatório das ações aqui descritas juntamente com a prestação de contas do projeto.

Profissional de Comunicação (Opcional)

Representante Legal da OSC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.003769/2018; ESPÉCIE: Contrato de concessao de direito real de uso com opção de compra Nº 261/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Jubelino Rodrigues De Miranda; OBJETO: SAO SEBASTIAO, COND. SOLAR QD 01 CONJ 14 LT 31; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 137.435,42 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Jubelino Rodrigues De Miranda; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 111.015912/2017; ESPÉCIE: Contrato de concessao de direito real de uso com opção de compra Nº 343/2025; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Renata Alves Dos Reis; OBJETO: VICENTE PIRES, COL. AGR. SAMAMBAIA 102 RUA 01 LT 15; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 36.053,88 (trinta e seis mil, cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA:

17/07/2025; P/CONTRATANTE: Izidio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Renata Alves Dos Reis; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00111-00001775/2025-57. Decisão DIRET nº 973/2024. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 401/2025 ao Contrato de Concessão Onerosa de Uso - CDU - nº 348/2025. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - (CONCEDENTE) - CNPJ nº 00.***.***/*-73; e VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. (CONCESSIONÁRIA) - CNPJ nº 05.***.***/*-77. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. OBJETO: Gleba urbana faticamente denominada Quadra 319 SN, Del Lago II - Itapoã/DF. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira; P/NOVA CONCESSIONÁRIA: Márcio Antonio de Jesus Costa e Balsanulfo Rocha Santos.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000313/1992. Decisão DIRET nº 563/2024. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 383/2025. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/*-73. CONCESSIONÁRIA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 03.***.***/*-75. OBJETO: Lote nº 25, do Conjunto D, da QE-40, do SRIA II, Distrito Federal. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 1.498,00 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 563/2024: R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Youssef Fayeze Faraj.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-000313/1999. Decisão DIRET nº 624/2025. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 384/2025. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/*-73. CONCESSIONÁRIA: JV CAVALCANTE BAR E MERCEARIA LTDA - CNPJ: 02.***.***/*-24. OBJETO: LOTE Nº 02, DO CONJUNTO 04, DA QUADRA 01, DESTINADO AO USO COMERCIAL, DO BAIRRO BONSUCESSO, SÃO SEBASTIÃO/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 46.900/2025. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 624/2025: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 18/08/2025. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Francisca Maria Hurtado e Silva Dias.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0370-000975/2010. Decisão DIRET nº 705/2022. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra - CDRU-C - nº 123/2023. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap - CNPJ: 00.***.***/*-73. CONCESSIONÁRIA: BRASTELCK LTDA - CNPJ: 03.***.***/*-11. OBJETO: LOTE 19 e 20, CONJUNTO 19, ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUL, SAMAMBAIA - DISTRITO FEDERAL. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO: R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 705/2022: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023. P/CONCEDENTE: Izidio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Andressa dos Santos Ribeiro.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00009589/2023-02; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; OBJETO: A prestação de serviços contínuos de fornecimento de motoristas de veículo executivo e de veículo pesado SOB DEMANDA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, Repactuar o referido contrato, no valor total de R\$ 188.667,12 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos), referente ao período de 01/01/2025 a 03/09/2025; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 712/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3873ª Sessão, realizada em 28/08/2025; VALOR: R\$ R\$ 3.131.270,93 (três milhões, cento e trinta e um mil duzentos e setenta reais e noventa e três centavos); VIGÊNCIA: 03/09/2025 a 03/09/2026; DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/09/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: LUIZ CARLOS FERREIRA, GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO.